



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SCRT/252/2024**

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

**Assunto:** Pregão 3/2024. Brigada de Incêndio BH Ltda. Análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

**e-PAD:** 3968/2024

**Senhora Pregoeira,**

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Brigada de Incêndio BH Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 3/2024, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, no dia 26 de junho de 2024.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e no instrumento coletivo apresentado. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa Brigada de Incêndio BH, datada de 26/06/2024, no valor global anual de R\$858.993,60 (oitocentos e cinquenta e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

oito mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), foi instruída com 1 (uma) planilha de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referente a 10 (dez) postos de trabalho na localidade especificada no Edital, com indicação da respectiva data base e vigência e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que a planilha de custos e formação de preços individual dos postos de trabalho foi recebida em formato .xls, em arquivo editável, a partir da qual foi realizada a presente análise. Não obstante, recomenda-se que nas próximas oportunidades também sejam apresentadas em formato .pdf, de modo a garantir a inalterabilidade dos dados informados pela arrematante.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;
- Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da proposta;
- Comprovante do FAP por meio da tela de consulta do Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social (item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência);
- Cópia de apólice Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. (MetLife).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante. Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital).

Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposição da mesma Convenção



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

Coletiva de Trabalho (CCT) adotada como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmada entre SEAC/MG e SINDBOMBEIROS/MG representativo da categoria profissional em Belo Horizonte – CCT MG000505/2023.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com o instrumento coletivo do sindicato ao qual a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

1.2. A padronização de 2 (duas) casas decimais nos valores cotados evita diferenças de arredondamento que impactam, sobremaneira, nos valores totais apurados. Observou-se que não foi observada a manutenção em alguns valores apresentados.

Para tanto, recomenda-se a utilização da fórmula ARRED, no Excel, para todos os cálculos efetuados, notadamente naqueles constantes no Módulo 01 – Composição da Remuneração: item A – Salário-base (30 horas semanais); Submódulo 2.3. – Benefícios Mensais e Diários: item A – Transporte – Dias e item E – Contribuição Assistencial Patronal (CAP); Módulo 05 – Insumos Diversos.

1.3. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 1,00% (um por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 2,00% (dois por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 0,5000, conforme consta no Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

Porém não identificamos o documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante, previsto no item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência.

1.4. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O valor da tarifa unitária na composição do custo com Transporte (item 2.3 A) foi cotado a R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) para o município de Belo Horizonte, utilizando a média de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

21,7261904761905 dias por mês.

Evidencia-se que a média de dias utilizada para o cálculo de transporte (item 2.3 A), cotado pela licitante, não utilizou a padronização de 2 (duas) casas decimais. A recomendação de adequação da proposta já foi citada acima, no item 1.2.

1.5. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$20,00 (vinte reais) para todos os postos.

A licitante apresentou a apólice de seguro de vida Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. (MetLife), atualizado, com valores e condições mínimas estabelecidas nos termos do instrumento coletivo indicado na proposta. No entanto, identificou-se que o capital segurado individual será determinado no momento do sinistro pela divisão do capital contratado pelo número de funcionários presentes na CAGED/GFIP. Assim, a partir do documento apresentado, não foi possível identificar o valor do prêmio praticado, de modo a comprovar a exequibilidade dos valores considerados.

1.6. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – De acordo com a Cláusula Quadragésima Oitava da CCT MG000505/2023, as empresas associadas ao SEAC/MG deverão recolher para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial, o valor total anual de R\$9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), por empregado; já as empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão um valor total anual de R\$13,13 (treze reais e treze centavos), por empregado. Ressalta-se que a licitante deverá informar o valor mensal por empregado, de modo que, havendo previsão de valor anual, o custo deverá ser provisionado em 12 meses. (item 9 do Anexo X do Termo de Referência – Módulo 2 - Item F).

Verificou-se que a licitante cotou um valor mensal de R\$10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) para a Contribuição Assistencial Patronal (item 2.3 E) por empregado. Assim sendo, recomenda-se adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos valores considerados.

Frisa-se que a licitante também não utilizou a padronização de 2 (duas) casas decimais. A recomendação de adequação da proposta já foi citada acima, no item 1.2.

1.7. Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais - A estimativa



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

contratual considerada para fins de cálculo dos custos com Substituto na cobertura de Afastamento-Maternidade (item 4.1 E) utilizou a proporção de 30% de mulheres e a estimativa anual de 1%.

1.8. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo dos Uniformes (item 5 A) cotado em R\$269,34 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

1.9. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo dos Materiais Permanentes (item 5 B) cotado em R\$13,00 (treze reais).

Conforme exemplificado no Anexo X do Termo de Referência, Módulo 5, Item B, para fins do rateio, o cálculo do custo médio mensal dos materiais permanentes é: Custo anual dos equipamentos / tempo de vida útil dos equipamentos / quantidade de empregados que utilizaram o Kit (Kit 3 = 2 empregados, Anexo V do Termo de Referência).

Verificou-se que no cálculo de apuração do custo médio mensal do Kit 3 a arrematante utilizou a quantitativo de empregados em dois momentos. Primeiro foi utilizado a fórmula exemplificada acima. No entanto, depois, utilizou a soma dos resultados apurados, e, novamente, dividiu pela quantidade de empregados.

Além disso, a composição discriminada dos custos, em planilha apartada, considerou o prazo de vida útil dos equipamentos distinto do definido atualmente no anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, conforme mencionado no Anexo X do Termo de Referência.

Assim sendo, recomenda-se solicitação de esclarecimentos quanto aos parâmetros utilizados.

1.10. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (item 5 C) cotado em R\$91,22 (noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Conforme exemplificado no Anexo X do Termo de Referência, Módulo 5, Item C, para fins do rateio, o cálculo do custo médio mensal dos equipamentos de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

proteção individual (EPIs) é: Preço unitário item x quantidade de unidades do item por ano / 12 / quantidade de empregados que utilizaram o Kit (Kit 4 = 2 empregados, Anexo V do Termo de Referência).

Verificou-se que no cálculo da apuração do custo médio mensal do Kit 4 a arrematante considerou a quantidade de empregados que utilizarão o material em dois momentos. Primeiro foi utilizado a fórmula exemplificada acima. No entanto, depois, utilizou-se a soma dos resultados apurados, e, novamente, dividiu pela quantidade de empregados.

Assim sendo, recomenda-se solicitação de esclarecimentos quanto aos parâmetros utilizados.

1.11. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo dos Material de Consumo (item 5 D) cotado em R\$16,29 (dezesesseis reais e vinte e nove centavos).

Destaca-se, novamente, que a licitante também não utilizou a padronização de 2 (duas) casas decimais nos itens B, C e D do referido módulo. A recomendação de adequação da proposta já foi citada acima, no item 1.2.

1.12. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 14,00% (quatorze por cento) para todos os postos de trabalho.

1.13. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 15,49% (quinze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.14. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - As alíquotas de PIS (item 6 C.1), de COFINS (item 6 C.2) e de ISSQN (item 6 C.3) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração cumulativo, com percentuais de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento), respectivamente. A licitante apresentou o Recibo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, mês de abril de 2024, constando a forma de tributação do Lucro Presumido.

1.15. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - A alíquota de ISSQN (item 6 C.3), incidente sobre o serviço, na localidade de Belo Horizonte, foi cotada no



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

percentual de 5% (cinco por cento).

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**LORENA LOPES FREIRE MENDES**  
Assessora Técnica

**LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM**  
Secretária de Liquidação de Despesas